

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IPIAÚ / BA
Rua Celestina Bitencourt, 11 - CENTRO

Maria Heloysa de Andrade Cardoso
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **8794** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **19/07/2023**
e registrado nesta data sob o n. **1829**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: **DAJE Nº: 9999 031 427151**

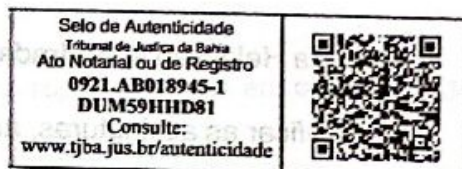
Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO SEVERINA**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,68
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



IPIAÚ, 26 de Julho de 2023.

MARIA HELOYSA DE ANDRADE CARDOSO
OFICIALA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RV3NT-V8YYV-7JCAQ-S8QTE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Maria Heloysa De Andrade Cardoso (CPF 360.273.085-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RV3NT-V8YYV-7JCAQ-S8QTE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA SEVERINA – CONSTRUINDO CIDADANIA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A entidade **SEVERINA – Construindo Cidadania**, denominada simplesmente SEVERINA é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, de caráter social e cultural, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, seja de raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A SEVERINA terá sede à situada à Avenida Luís Viana, 1773, Edif E. Paralela Shopping Sala 50, Paralela Salvador, BA, CEP 41.730-101.

Parágrafo Primeiro - A SEVERINA poderá abrir sub-sedes ou representações em qualquer lugar do Estado da Bahia, do Brasil ou de outros países.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia para dirimir quaisquer assuntos relacionados à associação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 3º - São princípios gerais da SEVERINA: democracia, solidariedade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - A SEVERINA tem como missão contribuir na busca de alternativas para execução de uma política socioeconômica e habitacional voltada ao desenvolvimento sustentável e à preservação ambiental, aliada ao compromisso para com a integração social, cultural, urbanística e ambiental, promovendo ações que incentivem o despertar de uma visão global, abrangente e holística; vivenciando e apoiando a construção de empreendimentos e saberes na perspectiva de um mundo socialmente justo e sustentável.

Artigo 5º - São finalidades da SEVERINA:

- I. Promover a cidadania plena de toda e qualquer pessoa, especialmente aquelas reconhecidas como minorias sociais, grupos vulneráveis e socialmente excluídos;
- II. prestar serviços especializados nas áreas de provisão habitacional, meio ambiente, cultura, educação e desenvolvimento sustentável, através de ações visando a sustentabilidade de famílias atendidas, com construção de cisternas, equipamentos comunitários entre outros;



- III. assegurar o respeito e a proteção do direito à moradia digna e sustentável, o acesso a terra urbanizada e titulada para a população de baixa renda, urbana e rural, e para as populações tradicionais;
- IV. viabilizar o acesso à moradia voltada à população de baixa renda, urbana e rural, e populações tradicionais, adotando padrões adequados de moradia nos programas e projetos de habitação de interesse social em que participar, levando em consideração as diversidades regionais e as especificidades das populações atendidas;
- V. defender a preservação e a conservação do meio ambiente, da natureza em geral, a promoção de todas formas de desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento econômico e social;
- VI. promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, bem como a defesa da cultura, saúde e o bem estar social;
- VII. fomentar a formação e capacitação de recursos humanos;
- VIII. promover a assistência social, a segurança alimentar e nutricional e o combate à pobreza;
- IX. promover ações no meio rural, em especial áreas de assentamento de reforma agrária e comunidades tradicionais, através da elaboração e execução de propostas/projetos de desenvolvimento rural junto as comunidades, inclusive ATER e ATES;
- X. produção e promoção da cultura e das artes em geral.
- XI. captar recursos nacionais ou estrangeiros a fim de cumprir sua finalidade.

Artigo 6º. São objetivos da SEVERINA:

- I. Planejar, executar, promover, fomentar, apoiar e avaliar, ações e projetos de:
 - a) Assessoramento cursos, seminários e outros eventos, sobre os temas que tenha como enfoque em seu estatuto.
 - b) Atividades culturais, esportivas, recreativas, de lazer.
 - c) Valorização das tradições ancestrais, cultura popular e nordestina.
 - d) Direitos humanos e interesses sociais difusos e coletivos.
 - e) Construção sustentável e ecológica, concebendo as tecnologias sociais existente e aptas a atender as necessidades da população.
 - f) Geração de emprego e renda;
 - g) Capacitação e Formação profissional;
 - h) Economia solidária e ações voltadas ao cooperativismo;
 - i) Desenvolvimento social, na promoção da renda e do trabalho e, no desenvolvimento sustentável.
 - j) Desenvolvimento do semiárido, promovendo debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida.



- k) Promoção da assistência social, segurança alimentar e nutricional e o combate à pobreza.
- l) Realizar mediação de conflitos de ordem social.
- m) Promoção da educação.
- n) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- o) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- p) Fortalecimento da agricultura, do artesanato e da economia solidária.
- q) Melhoria das condições de vida da população.
- r) Tecnologias sociais e de enfrentamento da fome e da escassez hídrica.
- s) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- t) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica para atendimento de interesse suplementar.
- u) Promover proteção judicial contra a ofensa aos direitos individuais, difusos e coletivos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com necessidades especiais e hipossuficientes.



II . Prestar serviços especializados na área de desenvolvimento social e econômico, além de trabalhar a organização Comunitária, através de:

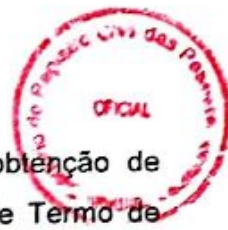
- a) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, sobretudo dos pequenos e médios municípios.
- b) Elaboração de Planos e projetos de Desenvolvimento Sustentável.
- c) Elaboração e execução de Projetos de Trabalho Técnico Social, Habitacional, Cultural e Ambiental.
- d) Desenvolvimento e gestão de programas e projetos que oportunizem a geração de trabalho, renda e inserção social áreas de: Habitação e Infraestrutura Urbana e Rural; Meio Ambiente; Agroecologia, Produção e Comercialização Agrícola; Educação; Cultura; Esporte; Saúde; Assistência Técnica e Social, pensando no fortalecimento da organização econômica, social e política das comunidades trabalhadas.
- e) Apoio à implantação e consolidação de micro e pequenos empreendimentos de excelência na produção, transformação e comercialização de produtos oriundos de extração e coleta sustentáveis.
- f) Contribuição para a organização de movimentos voltados à preservação ambiental, a questões habitacionais, de luta por moradia e acesso à terra.
- g) Produção de insumos como: sementes mudas e outros.
- h) Apoio a empreendedores individuais e coletivos, a empreendimentos de excelência na produção, transformação e comercialização de produtos oriundos de extração e coleta sustentáveis, como da Agroecologia e da Economia Solidária e Colaborativa.





- i) Elaboração e execução de projetos de capacitação, voltados a assentamentos de Reforma Agrária e comunidades Tradicionais.
 - j) Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, especialmente para pequenos agricultores ou agricultores familiares, trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas e demais comunidades tradicionais e assentados.
 - k) Desenvolvimento de projetos de organização e mobilização social, incluindo ações/discussões relacionadas às questões de gênero e raça.
- III . Prestar serviços especializados nas áreas de planejamento urbano e provisão habitacional, elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras através de:
- a) Captação de recursos para Projetos voltadas à habitação e construção de Cisterna, especialmente de interesse social para famílias de baixa renda.
 - b) Realização de cursos, oficinas, seminários e treinamentos referentes ao uso e divulgação de tecnologias alternativas e limpas para a construção civil, focados no desenvolvimento sustentável e ecológico, na preservação ambiental e na geração de renda.
 - c) Elaboração e execução de projetos de requalificação urbana, de Regularização Fundiária, e de provisão habitacional, contemplando a elaboração de Planos Diretores, de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento nos municípios.
- IV . Prestar serviços especializados nas áreas de meio ambiente e gestão ambiental, através de:
- a) Elaboração de diagnósticos ambientais.
 - b) Elaboração, implementação e monitoramento de programas de educação ambiental.
 - c) Elaboração e implementação de projetos voltados à recuperação ambiental, como revitalização de matas ciliares e preservação de nascentes; sistemas agro-florestais, bancos de sementes, manejo e conservação.
 - d) Elaboração de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e ecológico.
 - e) Desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Planejamento Ambiental, como Agenda 21, Planos de Recomposição de Matas e demais instrumentos de planejamento, projetos e atividades pertinentes à gestão ambiental.
- V . Elaborar e promover cursos, oficinas, seminários, conferências, treinamentos, estudos e pesquisas, além de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas deste artigo.
- VI . Adquirir e comercializar bens e insumos para a produção agrícola.
- VII . Estabelecer parcerias com as organizações da Sociedade Civil que realizam ações em prol da comunidade e do bem comum – como nas áreas da promoção da família, saúde, educação, esporte, lazer, meio ambiente, atendimento a pessoas com necessidades especiais e promoção social.





- VIII . Atuar junto às sociedades civil e política, nacionais e internacionais, para obtenção de incentivos financeiros e fiscais, além da captação de receitas e celebração de Termo de Parceria, para atendimento dos objetivos instituídos.
- IX . Elaborar e executar projetos de capacitação profissional para os agricultores e agricultoras familiares.
- X . Promover o planejamento, a logística, a infraestrutura e o transporte de produtos alimentícios, em especial oriundo da agricultura e de organizações que trabalham economias solidárias (associações, cooperativas, centrais etc.), bem como qualquer outro empreendimento econômico solidário, urbanos ou rurais.
- XI . Promover a comercialização e a exportação de produtos e serviços gerados pelas comunidades trabalhadas.
- XII . Promover, mediante convênios, com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional de gestores públicos envolvidos em políticas públicas e estruturantes, tendo sempre em vista a educação emancipatória e cidadã;
- XIII . Captação de recursos e transferência de tecnologias sociais para empreendimentos e experiências solidárias, cooperativadas, agroindustriais, industriais e serviços que respeitem o meio ambiente e o planeta.
- XIV . Promover a comercialização e a exportação de produtos e serviços gerados pelas comunidades trabalhadas.
- XV . Fomentar, promover e executar políticas de desenvolvimento rural sustentável, nas comunidades tradicionais, de agricultores familiares, trabalhadores rurais, assentados de reforma agrária, a fim de estimular o desenvolvimento econômico e inclusão produtiva destas populações, inclusive prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo Primeiro - A SEVERINA poderá aceitar doações, firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A SEVERINA poderá filiar-se a outras associações, desde que não perca a sua autonomia e poder de decisão.

Artigo 7º - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a SEVERINA, poderá:

- I. Aprofundar e pesquisar os estudos sobre a questão de alternativas de moradia popular, visando apresentar propostas aos setores públicos e privados.
- II. Participar de conselhos populares municipais, estaduais e federal.
- III. Conceber, elaborar e executar convênios, termos de parceria ou contratos de gestão junto aos órgãos governamentais ou de natureza privada, nacionais ou estrangeiras e organizações não governamentais.



- IV. Participar de programas oficiais de habitação popular como agente promotor, formuladora de programas, planos de ações, prestação de serviço, apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde que com atuação afim.
- V. Elaborar e executar projetos de gestão das comunidades e captação de recursos auxiliando o desenvolvimento das comunidades de sua atuação.
- VI. Adquirir bens patrimoniais para suas atividades.
- VII. Instalar sub-sedes em outras localidades do Território Nacional.
- VIII. Elaborar cartilhas, jornais ou quaisquer outras formas de publicações que divulguem suas propostas e finalidades de suas atividades.
- IX. Promover intercâmbio nacional e internacional de conhecimentos e a cooperação com entidades que demonstrem interesses pertinentes aos objetivos da associação.
- X. Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros etc, prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da associação, bem como de assinaturas e espaços virtuais (homepages, etc), de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização, desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes na própria entidade.
- XI. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização e assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados ou entidades parceiras na comercialização de insumos e da produção.
- XII. Caso necessário, realizar operações de financiamento/ empréstimos/ dívidas/ obrigações, para realização de empreendimentos de interesse dos associados, bem como permitir alienação fiduciária de imóveis, podendo dar bens imóveis da associação em garantia.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 8º. Poderá ser associado da SEVERINA toda e qualquer pessoa física ou jurídica que esteja envolvida diretamente na luta pela preservação ambiental, em favor da moradia digna, da melhoria da qualidade de vida do planeta Terra, do desenvolvimento social e sustentável, ou que pretenda apoiar ações nesse sentido, desde que cumpra as determinações emanadas das leis vigentes que regem o assunto, esteja de acordo com o estabelecido nesse Estatuto, no Regimento Interno da associação e nas decisões colegiadas.

Parágrafo Primeiro - Ao associado da SEVERINA é vedado, em nome deste, em suas instalações, em instalações sob a sua responsabilidade ou em promoções e eventos realizados ou apoiados pela mesma, manifestações de caráter político e religioso de quaisquer naturezas, bem como ações de intolerância racial, filosóficas e assemelhadas.





Parágrafo Segundo - O associado que receber qualquer tipo de punição tais como advertência, suspensão ou demissão, poderá recorrer à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria Executiva da associação, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados, entretanto, o caso deve ser resolvido em Assembléia Geral; também, se o associado deixar de participar das ações da associação, não comparecendo a, pelo menos, três reuniões consecutivas, sem justificativa. Entretanto, é na Assembleia Geral que será confirmado o afastamento do membro.

Parágrafo Quarto - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após aprovação da Assembléia, especialmente convocada para este fim, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Artigo 9º. Serão admitidos como associados da SEVERINA as pessoas físicas ou jurídicas cujas indicações forem aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para se efetivar como Associado a pessoa física ou jurídica deve ser recomendada por escrito por pelo menos um associado, devendo ser aceito pela Diretoria e homologado em Assembléia Geral.

Artigo 10º. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e acatar as determinações emanadas deste Estatuto, do Regimento Interno, da Assembléia Geral, da Diretoria e as decisões tomadas por maioria.
- b) Zelar pela imagem da SEVERINA e prestar o seu apoio para a consecução dos objetivos da associação.

Artigo 11º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto para qualquer cargo eletivo.
- b) Criticar e defender os seus pontos de vista em todas as instâncias administrativas.
- c) Apresentar propostas de trabalho e defendê-las quando achar necessário.
- d) Defender-se de sanções ou penalidades impostos pela Diretoria da associação podendo recorrer, em última instância, à Assembléia Geral nos termos previstos no Regimento Interno da associação.
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades da associação e propor medidas que julgue importante para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, desde que aprovado em Assembleia.
- f) Convocar Assembleia Geral com concordância mínima de 1/5 dos associados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



Artigo 12º. A SEVERINA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 13º. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo da associação, sendo constituída pelos Associados em dias com suas obrigações, competindo-lhe:

- I. Avaliar o desempenho da associação com base nos relatórios e análises apresentados pela Diretoria Presidência.
- II. Decidir sobre ações de alienação ou que possam onerar os bens móveis ou imóveis da associação.
- III. Decidir sobre a extinção da associação SEVERINA por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros com direito a voto.
- IV. Eleger os administradores.
- V. Destituir os administradores.
- VI. Aprovar as contas.
- VII. Alterar o estatuto.
- VIII. Deliberar sobre questões relevantes para associação e deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.
- IX. Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão de Associados de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de janeiro e dezembro, e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretoria Executiva ou pelos associados, ou sempre que se fizer necessário, respeitando as normas deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As decisões da **Assembleia Geral** serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, devendo ser obedecido à aprovação de no mínimo metade mais um dos associados presentes com direito a voto, para validar a reunião e as decisões tomadas.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Parágrafo Quarto - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 14º - A Diretoria da Entidade SEVERINA é composta por:

- I. Diretoria Presidente.
- II. Secretaria Executiva.
- III. Diretoria Administrativa e Financeira.
- IV. Diretoria Técnica.

Artigo 15º - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da SEVERINA, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Assembléia Geral para que sejam atingidos seus objetivos, tendo o mandato de 04 (quatro anos), podendo ter os seus membros reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Presidência, a Secretaria Executiva, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria Técnica serão exercidas por profissionais que não exerçam qualquer cargo público, seja ele municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Segundo – deliberar sobre as operações de financiamento/ empréstimos/ dívidas/ obrigações, para realização de empreendimentos de interesse dos associados, bem como permitir alienação fiduciária de imóveis, podendo dar bens imóveis da associação em garantia.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar social, política e juridicamente a entidade;
- b) dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) elaborar o plano de negócios da associação e submetê-lo à Assembléia Geral;
- d) gerenciar os complexos técnicos, administrativos e operacionais;
- e) selecionar, contratar ou demitir os profissionais, que comporão sua equipe de apoio, de acordo com o planejamento e orçamento anual;
- f) movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, contas bancárias, assinar cheques e ordenar despesas;



- g) elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da associação e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral;
- h) buscar, junto aos parceiros da associação, o apoio para a execução dos programas, projetos, propostas e ações aprovadas pela Diretoria;
- i) realizar gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos objetivos da associação;
- j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- k) submeter à Assembléia Geral, depois de analisado por comissões específicas, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da associação, para julgamento e aprovação;
- l) expedir normas administrativas e operacionais necessárias ao perfeito funcionamento das atividades que estão sendo desenvolvidas pela associação;
- m) assinar convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e contratos;
- n) orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência e nas atividades;
- o) orientar e acompanhar os trabalhos da entidade SEVERINA, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às comunidades trabalhadas.

Artigo 17º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nas suas vacâncias ou licenças, tendo todos os poderes do cargo, inclusive de assinar cheques e autorizar despesas;
- b) Realizar contatos estratégicos para a Organização, a nível nacional e internacional; e
- c) Coordenar projetos de sua autoria ou designados pela Diretoria;
- d) Contribuir com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- e) Auxiliar a Presidência na organização e no bom desempenho da associação;
- f) Preparar documentos de rotina e de preparação das Assembléias;
- g) Secretariar as Assembléias Gerais e lavrar as respectivas Atas;
- h) Auxiliar os demais Diretores na estruturação dos serviços informacionais;
- i) Desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.



Artigo 18º - O Diretor Técnico terá as seguintes atribuições:



- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nas suas vacâncias ou licenças, tendo todos os poderes do cargo, inclusive movimentar as contas bancárias e assinar cheques da associação juntamente com o Presidente;
- b) Coordenar e gerenciar os programas e projetos da associação;
- c) Contribuir com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- d) Contribuir com a captação de recursos para programas e projetos da instituição;
- e) Promover e articular campanhas sociais inerentes ao cargo;
- f) Divulgar as ações de sua diretoria em conjunto com os demais diretores; e
- g) Desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.



Artigo 19º - O Diretor Administrativo e Financeiro terá as seguintes atribuições:

- a) Movimentar as contas bancárias e assinar cheques da associação com o Presidente;
- b) Zelar pelo patrimônio físico, intelectual e informacional da SEVERINA;
- c) Manter em ordem os registros financeiros, patrimoniais e materiais atualizados;
- d) Contratar pessoal para os cargos operacionais da SEVERINA com o Presidente;
- e) Elaborar e organizar a prestação de contas de todas as entradas e saídas de recursos;
- f) Montar a Tabela de honorários para consultores a serviço da instituição; e
- g) Desenvolver as demais atividades pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, tendo o mandato de 04 (quatro anos), podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal será composto por pessoas da sociedade, sem quaisquer ligações familiares com os Diretores até a 3ª geração, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, desde que atenda ao Parágrafo Único do Art. 9º deste Estatuto.

Artigo 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Presidência;
- b) verificar a execução do orçamento;
- c) apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício;



- d) verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira;
- e) fiscalizar os livros de contabilidade;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) opinar sobre a dissolução e liquidação da SEVERINA.



Artigo 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada semestre, a pedido do presidente da associação ou por solicitação de 2/3 (dois) terços dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, com participação mínima de metade mais um dos seus associados com direito a voto em à Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 24º - As eleições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, período de duração dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal, ou a qualquer momento desde que aprovada por metade mais um dos seus associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 25º - A convocação para as eleições da entidade dar-se-á, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, sendo divulgada individualmente para cada membro e as chapas poderão se inscrever com até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição.

Artigo 26º - As eleições da SEVERINA serão detalhadas no Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio da associação SEVERINA será constituído pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doação, com recursos públicos ou comprados com recursos próprios.

Parágrafo Primeiro - É permitida a SEVERINA – Construindo Cidadania alienar imóveis da entidade; contratar empréstimos, dívidas e obrigações; e dar bens imóveis da entidade como garantia, para execução de projetos e/ou transações favoráveis ao bom andamento das ações da Entidade.



Parágrafo Segundo – A SEVERINA – Construindo Cidadania é permitido receber doações de bens móveis e imóveis, comprar bens móveis e imóveis, e fazer todas as transações legais que se fizerem necessárias à consecução do objeto, cabendo a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições, decidir e proceder com os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS



Artigo 28º - Constituem receitas da SEVERINA:

- a) Remuneração por consultorias realizadas e serviços prestados, bem como os recursos oriundos de convênios contratos firmados pela associação.
- b) Auxílios, doações ou subversões provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Contribuições dos próprios associados, estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- f) Quaisquer outros não defesos em lei.

Artigo 29º - Os recursos advindos dos organismos governamentais deverão ser destinados, na sua totalidade, às finalidades a que foram destinados.

Parágrafo Único – Todos os projetos, acordos e termos de parceria acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão objeto de auditoria externa, conforme preceitua a Lei 9790/99 e o Decreto 3.300/99, ou sempre que a instituição cedente requeira no acordo com a SEVERINA.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º - A Presidência da SEVERINA apresentará à Assembléia Geral a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos, assim como a prestação anual de contas.

Artigo 31º - O exercício financeiro da entidade SEVERINA terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.



Artigo 32º - A proposta orçamentária para o exercício vindouro será apresentada 60 (sessenta) dias antes do término do ano fiscal corrente.

Artigo 33º - A prestação anual de contas será apresentada à Assembléia Geral no máximo até 90 (noventa) dias decorrido o ano fiscal.

Artigo 34º - Por solicitação da Presidência e condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Artigo 35º - A Assembleia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Artigo 36º - A Assembleia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la à Presidência.

CAPÍTULO XII

DA DURAÇÃO

Artigo 37º - Conforme previsto no Art. 1º deste Estatuto, a associação SEVERINA terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Os membros da diretoria executiva não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo que ocupam nesta entidade.

Artigo 39º - A Associação, por ser organizada para fins não econômicos, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo tudo ser revertido, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 40º - Os recursos financeiros da Associação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Artigo 41º - O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades e objetivos previstos no Capítulo III será iniciado a partir da constituição da associação, fato que ocorrerá após a aprovação deste Estatuto.

Artigo 42º - A SEVERINA observará as normas vigentes de prestação de contas.



Artigo 43º - Associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal e pessoal de apoio não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SEVERINA ou em nome dela.



Artigo 44º - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, ou outra norma específica que vier a sucedê-la.

Artigo 45º - No caso da perda da qualificação instituída pela Lei 9790/99 da associação SEVERINA, o que se dará por deliberação expressa da que disporá acerca da liquidação dos débitos e da destinação do patrimônio social e créditos remanescentes que serão destinados a uma instituição congênere sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 46º - No caso de dissolução, a Assembleia Geral mediante aprovação de 51% dos associados com direito a voto, especialmente convocada para este fim, procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Artigo 47º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – É vedada a SEVERINA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a SEVERINA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo Terceiro - A SEVERINA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 48º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para esta finalidade.



Artigo 49º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 50º - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 51º - A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 52º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 53º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 54º - O presente Estatuto reformulado (com as devidas alterações), após aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador /BA, 06 de janeiro de 2023

Emily Silva Lemos
Emily Silva Lemos – Presidente

Jucimary Reis dos Santos
Jucimary dos Reis Santos – Secretária Executiva

Thauana Brito de Macedo
Thauana Brito de Macedo – Diretora Administrativa Financeira

José Osmar Catugy Filho
José Osmar Catugy Filho – Diretor Técnico

